



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 628, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel
que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado no Distrito Industrial, conforme caracterizado no art. 2º desta Lei, à empresa **AGNES IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.130.327/0001-64**.

Art. 2º A área doada, avaliada previamente no valor de R\$-110.823,72 (cento e dez mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos), conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, será de **16.004,25 m²** (dezesesseis mil, quatro metros quadrados e vinte e cinco centésimos), para nela ser instalada a planta industrial da **AGNES IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.**, empreendimento destinado aos seguintes objetivos sociais: importação, exportação, montagem e industrialização de coifas, exaustores, fornos a gás, fornos microondas, mini produtoras de gelo, esterilizadoras de louças e cooktops, destinados ao mercado interno e ao Mercosul, terreno a ser desmembrado de imóvel maior, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **a leste**, do ponto 1 no Norte, em direção ao ponto 2 no Sul, por onde mede 94m85cm, extremando com a rua Maria Gelcina Santos; **ao sul**, do ponto 2 no Leste em direção ao ponto 3 no Oeste, por onde mede 169m59cm, extremando com terras do Distrito Industrial, pertencente à Prefeitura Municipal de Horizonte; **a oeste**, do ponto 3 no Sul, em direção ao ponto 4 no Norte, por onde mede 96m81cm, extremando com a Rua João Galdino; e **ao norte**, do ponto 4 no Oeste em direção ao ponto 1 no Leste, por onde mede 166m92cm, extremando com rua Sem Denominação Oficial, perfazendo uma área total de **16.004,25 m²** (dezesesseis mil, quatro metros quadrados e vinte e cinco centésimos), sendo que o terreno ora doado está encravado em imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Horizonte, área do Distrito Industrial, inscrição cartográfica nº 05.02.470.0931-00-00, objeto das matrículas de nºs 2287 e 5598, do Registro de Imóveis do 2º Ofício – Comarca de Pacajus – Ceará (Cartório Maciel). A instalação da empresa no imóvel doado oferecerá, em seus dois primeiros anos de funcionamento, 50 (cinquenta) empregos diretos, e, após o terceiro ano de operação, propiciará não menos que 70 (setenta) vagas diretas de trabalho, após o investimento de R\$-2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e previsão de faturamento anual de R\$-2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), nos primeiros doze meses de operação e algo como R\$-4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a partir do segundo ano de produção., conforme projeto de instalação e protocolo de intenção que está sendo encaminhado ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico do Ceará – CEDE.

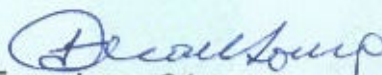
Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data de averbação da doação no cartório de imóveis de Horizonte, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real hipotecária a instituições financeiras, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo de Horizonte.

Parágrafo Único. Em não sendo concluída a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de vinte e quatro meses, a partir da data da escritura pública de doação, devidamente averbada, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado para o Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo cópias deste Diploma serem enviadas para a Câmara Municipal e para o Fórum da Comarca para divulgação em local apropriado.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 05 de outubro de 2007.



Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte